



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Apresentação: 12/11/2025 17:04:20.537 - CDC
PRL 1 CDC => PL 613/2024
PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 613, DE 2024

Dispõe sobre a disponibilização de informações sobre pressão sonora máxima a que está exposto o público em eventos esportivos, artísticos e culturais.

AUTOR: Deputado ROSÂNGELA REIS

RELATOR: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 613, de 2024, de autoria da Deputada Rosângela Reis, objetiva assegurar a disponibilização de informações sobre pressão sonora máxima a que está exposto o público em eventos esportivos, artísticos e culturais.

Nos termos da proposta, a informação deve estar disponível desde o início da venda ou distribuição de ingressos, considerando o ponto mais próximo onde o público possa permanecer durante o evento, sendo que, caso existam múltiplas fontes sonoras, deve ser informado o valor mais alto registrado.

Além disso, o evento deve contar com pessoal treinado e equipamentos certificados para medir o nível de ruído, sempre que solicitado por qualquer pessoa presente. Se for constatado que a intensidade sonora ultrapassou o limite informado em áreas destinadas ao público, o fato deverá ser registrado e os consumidores afetados terão direito ao reembolso total do valor pago.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502| CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502| dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253630303500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



* C D 2 5 3 6 3 0 3 0 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Findo o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Para fins de delimitação do escopo de nossa análise neste parecer, valemo-nos do disposto no art. 32, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que estabelece caber a esta Comissão emitir parecer sobre as proposições ora em exame quanto a “economia popular e repressão ao abuso do poder econômico” (alínea “a”); “relações de consumo e medidas de defesa do consumidor” (alínea “b”); e, por fim, quanto a “composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços” (alínea “c”).

Feito esse recorte, observa-se que a proposta objetiva impor à indústria de eventos esportivos, artísticos e culturais a obrigação de divulgação prévia da pressão sonora máxima a que o público estará exposto, bem como a exigência de medições, certificações e reembolsos em caso de não conformidade. Ponderamos, no entanto, que, embora a intenção de proteção à saúde auditiva do público seja louvável, a iniciativa apresenta uma série de entraves práticos, jurídicos e econômicos que podem comprometer a efetividade, a sua viabilidade e a aplicação, sem, necessariamente, garantir que os resultados desejados pela norma serão alcançados.

Em primeiro lugar, a definição de pressão sonora máxima desde a fonte até o ponto de maior permanência do público introduziria uma complexidade técnica relevante. É que a acústica desses eventos envolve uma série de variáveis que podem ser imprevisíveis, tais como a movimentação do público, as variações de disposição interna, a reverberação em ambientes abertos ou fechados, a absorção do som por elementos acústicos, as mudanças de *layout*, bem como a contribuição de múltiplas fontes sonoras que podem vir a se sobrepor.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Além disso, a realização de medições representativas da pressão sonora máxima, na forma como proposto, pode não capturar picos reais de ruído que normalmente ocorrem durante a apresentação, ocasionando informações potencialmente enganosas ou desatualizadas no decorrer do evento. Da mesma forma, a exigência de reportar o valor mais elevado entre fontes, ainda que defensável do ponto de vista de precaução, pode levar a uma superestimação artificial de riscos, gerando insegurança entre espectadores e potenciais questionamentos jurídicos sobre a validade de medições utilizadas para fundamentar tais declarações.

Às dificuldades operacionais, somam-se os entraves econômicos. A padronização dessas medições demandaria a contratação laboratórios credenciados, equipes treinadas e equipamentos em condições ideais de funcionamento, o que pode resultar em custos elevados e criar barreiras de entrada para produtores menores, para locais de evento regionais e para empresas independentes que atuam com orçamento mais restrito.

Isso sem falar que a obrigatoriedade da disponibilização de pessoal treinado, com medidores certificados, para atender a qualquer requerimento de medições durante o evento, pode sobrecarregar excessivamente a logística de operação, levando à necessidade de contratação de equipes adicionais, ao aumento de custos com treinamento e à aquisição de equipamentos específicos ou com melhor precisão técnica, o que pode impactar a viabilidade econômica dos eventos, especialmente os de menor porte.

Por outro prisma, a imposição de medições sob demanda, com padrões de qualidade e registros, poderia terminar favorecendo operadores com maior capacidade de investimento, agravando assim a assimetria entre grandes produtores e iniciativas locais independentes ou de menor porte, que já enfrentam desafios significativos.

Aliado a isso, a proposta tende a criar uma sobreposição com normas existentes de segurança e medicina do trabalho, bem como com regulamentos de proteção ao consumidor. A integração entre saúde ocupacional, ambiente de trabalho



* C D 2 5 3 6 3 0 3 0 3 5 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

e proteção do público demanda coordenação entre múltiplos órgãos e competências, o que pode aumentar a burocracia, atrasos de implementação, ambiguidades de responsabilização e a imposição de exigências administrativas adicionais que podem encarecer esses eventos.

Sob outra perspectiva, a possibilidade de direito ao reembolso total em caso de constatação de sons acima do limite informado pode desencorajar a realização de eventos, favorecer litígios ou resultar em compensações simples, sem vínculo com danos efetivos à saúde auditiva. Sem dúvidas, a potencial perda de receita, a logística de reembolso e eventuais impactos reputacionais podem conduzir os organizadores a adotar decisões mais conservadoras, como a deixar de oferecer a atração ou elevar o valor dos ingressos, com o fim de compensar esses custos adicionais.

Com tudo isso, o principal prejudicado seria o consumidor, que sofreria com a redução da diversidade cultural, esportiva e de entretenimento disponível, especialmente em localidades menos favorecidas economicamente, ou com o aumento dos preços dos ingressos.

Por fim, há dúvidas sobre a efetividade prática da medida como instrumento de proteção à saúde auditiva. A comprovação da relação direta entre limites de ruído declarados e a ocorrência de danos auditivos em contextos de entretenimento é complexa, dependente de fatores como tempo de exposição, susceptibilidade individual e uso de proteção auditiva. Sem uma base de dados robusta, uma contínua atualização de normas técnicas, a adoção de políticas de comunicação de riscos e de critérios de medição precisos, as disposições do PL podem não apenas falhar em reduzir danos, mas também induzir a uma falsa sensação de segurança para o público consumidor.

Em termos práticos, sabemos que o controle da pressão sonora ou a necessidade de informação prévia desse volume máximo é de difícil aferição ou informação em eventos dessa natureza. Ora, quando o consumidor se propõe a frequentar tais eventos, já se sabe, antecipadamente, que enfrentará, num show de música por exemplo (mormente uma apresentação de rock) uma pressão sonora



* C D 2 5 3 6 3 0 3 0 3 5 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

diversa do que se vê em outras situações. Ademais, num evento de grandes proporções, a pressão sonora será diversa para quem está próximo ao palco e para aqueles que estão mais distantes.

Compreendo a nobre intenção da colega autora da proposta, quando justifica que a proposta seria uma forma de proteger a saúde da população e o direito do consumidor. No entanto, na forma ora apresentada, a medida apresenta potenciais prejuízos relacionados à distorção econômica, à elevação dos custos de produção, à burocracia excessiva, à insegurança jurídica para organizadores e promotores, bem como ao potencial aumento do valor dos ingressos, sem a garantia da efetiva proteção à saúde auditiva dos consumidores.

Por essas razões, **meu voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 613, de 2024.**

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado NILTO TATTO
Relator



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502| CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502| dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253630303500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



* C D 2 5 3 6 3 0 3 0 3 5 0 0 *